

Art. 6º – O caput, o inciso I e o § 9º do art. 249 da Parte I do Anexo IX do RICMS passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 249 – O estabelecimento remetente ficará obrigado ao recolhimento do imposto devido, inclusive o relativo à prestação de serviço de transporte, quando for o caso, monetariamente atualizado, sujeitando-se aos acréscimos legais, inclusive multa, nos seguintes casos em que não se efetivar a exportação:

I – após decorrido o prazo de cento e oitenta dias, contado da data do despacho de admissão em regime aduaneiro de exportação;

(...)

§ 9º – As alterações dos registros de exportação, após a data da averbação do embarque, somente serão admitidas após anuência formal de um dos gestores do SISCOMEX, mediante formalização em processo administrativo específico, independentemente de alterações eletrônicas automáticas.”

Art. 7º – O art. 249 da Parte I do Anexo IX do RICMS fica acrescido dos §§ 10 a 12, com a seguinte redação:

“Art. 249 – (...)

§ 10 – Em relação a produtos primários e semi-elaborados, o prazo de que trata o inciso I, será de noventa dias, exceto quanto aos produtos classificados no código 24.01 da NBM/SH em que o prazo poderá ser de cento e oitenta dias.

§ 11 – Para fins fiscais, somente será considerada exportada a mercadoria cujo despacho de exportação esteja averbado.

§ 12 – O estabelecimento remetente ficará exonerado do cumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo, se o pagamento do débito fiscal for efetuado, a este Estado, pelo destinatário da mercadoria.”

Art. 8º – O art. 250 da Parte I do Anexo IX do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250 – A empresa comercial exportadora que adquirir mercadorias de empresa optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior e, que, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não efetivar a exportação, ficará responsável pelo pagamento do imposto que deixou de ser pago pela empresa vendedora, sujeitando-se aos acréscimos legais, inclusive multa.”

Art. 9º – O caput e o inciso III do art. 253 da Parte I do Anexo IX do RICMS passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 253 – O estabelecimento remetente de mercadoria com o fim específico de exportação, quando solicitado, entregará na Administração Fazendária a que estiver circunscrito, cópia reprográfica:

(...)

III – do Registro de Exportação (RE);

(...)”.

Art. 10 – O modelo de documento a que se refere item 13 da Parte 2 do Anexo IX do RICMS, passa a ser o seguinte:

“

MEMORANDO EXPORTAÇÃO N.º _____			
EXPORTADOR			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:	
DADOS DA EXPORTAÇÃO			
CHAVE DE ACESSO DA NOTA FISCAL		NOTA FISCAL N.º	DATA DE EMISSÃO:
DECLARAÇÃO DE EXPORTAÇÃO N.º			
REGISTRO DE EXPORTAÇÃO N.º			
NOME DO ESTADO PRODUTOR/FABRICANTE			
PAÍS DE DESTINO DA MERCADORIA		CONHECIMENTO DE EMBARQUE N.º	
DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS EXPORTADOS			
QUANT.	UND.	NBM/SH	DESCRIÇÃO
REMETENTE COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:	
DADOS DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE REMESSA			
CHAVE DE ACESSO DA NOTA FISCAL		NOTA FISCAL N.º	DATA DE EMISSÃO:
REPRESENTANTE LEGAL DO EXPORTADOR/RESPONSÁVEL			
NOME	DATA DA EMISSÃO		ASSINATURA

”

Art. 11 – O inciso I do §4º do art. 131 do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131 – (...)

§ 4º – (...)

I – no Anexo V, relativamente aos documentos previstos nos incisos X, XIII, XVI, XVII, XX, XXVI, XXVII, XXXI, XXXII, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XXXIX do caput;

(...)”

Art. 12 – O § 4º do art. 253-A, o § 4º do art. 253-B, o § 1º do art. 253-D e o parágrafo único do art. 253-F, todos da Parte I do Anexo IX do RICMS, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 253-A – (...)

§ 4º – O requerimento do regime especial de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo do disposto no artigo 49 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), aprovado pelo Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, será instruído com:

(...)

Art. 253-B – (...)

§ 4º – O requerimento do regime especial de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo do disposto no artigo 49 do RPTA, será instruído com:

(...)

Art. 253-D – (...)

§ 1º – O requerimento do regime especial, sem prejuízo do disposto no artigo 49 do RPTA, será instruído com os seguintes documentos:

(...)

Art. 253-F – (...)

Parágrafo único – O requerimento do regime especial de que trata este artigo, sem prejuízo do disposto no art. 49 do RPTA, será instruído com:

(...)”.

Art. 13 – Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002:

I – o inciso XXXIV do art. 131;

II – o Título VII da Parte I do Anexo V;

III – a alínea “f” do inciso I e a alínea “h” do inciso II, ambos do §2º do art. 9º do Capítulo I do

Anexo VIII;

IV – o art. 127 da Parte I do Anexo IX;

V – o inciso VI do art. 242-D e o inciso III do art. 242-H, ambos da Parte I do Anexo IX;

VI – os incisos I e IV, e a alínea “c” do inciso III, todos do caput do art. 244 da Parte I do Anexo IX;

VII – a alínea “c” do inciso I e as subalíneas “c.1” a “c.7” da alínea “c” do inciso II, ambos do caput, e os §§ 1º a 3º do art. 245 da Parte I do Anexo IX;

VIII – os incisos III e IV do caput do art. 246 da Parte I do Anexo IX;

IX – inciso XII do caput, as alíneas “a” a “d” do inciso I do § 1º, e os §§ 2º e 4º do art. 247 da Parte I do Anexo IX;

X – os §§ 1º e 2º do art. 251 da Parte I do Anexo IX;

XI – as alíneas “a” e “b” do inciso III e o inciso VI, ambos do art. 253 da Parte I do Anexo IX.

Art. 14 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de maio de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 273, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Cria grupo de trabalho para realizar estudos e propor medidas de estímulo à promoção das parcerias de que trata a Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009 e no Decreto nº 45.144, de 24 de julho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado grupo de trabalho com o objetivo de realizar estudos e propor medidas de estímulo à promoção das parcerias de que trata a Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 2º – O grupo de trabalho a que se refere o art. 1º será composto por membros, titulares e suplentes, a serem indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – como membros integrantes:

a) Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, que a coordenará;

b) Secretaria de Estado de Governo;

c) Secretaria de Estado de Fazenda;

d) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

e) Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

f) Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;

g) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

h) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais;

II – como membros convidados:

a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

b) Associação das Indústrias Sucreenergéticas de Minas Gerais.

§ 1º – Os nomes dos membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelo titular do órgão ou entidade e deverão ser encaminhados para o Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º – O coordenador do grupo de trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar das reuniões e subsidiar tecnicamente as discussões.

Art. 3º – A atividade do grupo de trabalho será considerada de interesse público, não cabendo remuneração a seus membros.

Art. 4º – A Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento prestará apoio técnico e administrativo para a realização dos trabalhos.

Art. 5º – O grupo concluirá os trabalhos no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste decreto.

Parágrafo único – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por decisão do coordenador do grupo de trabalho.

Art. 6º – Normas complementares necessárias ao funcionamento do grupo de trabalho poderão ser definidas por meio de resolução do Secretário de Estado de Estado de Agricultura e Abastecimento.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de maio de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

26 966976 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

nos termos do inciso XXV do artigo 90, da Constituição Estadual/1989, e, tendo em vista o disposto nos artigos 200 e 201 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, c/c com os §§ 2º e 4º do artigo 59 do Decreto nº 46.297, de 19 de agosto de 2013, os representantes abaixo relacionados como membros junto à Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Dispensa:

Membros Efetivos:

Nº 090.078-7, Coronel BM Ezequiel Silva

Nº 095.615-1, Coronel BM Cleberson Pereira Santos

Nº 101.037-0, Coronel BM Edgard Estevo da Silva

Membros Suplentes:

Nº 100.384-7, Coronel BM Cláudio Roberto de Souza

Nº 103.705-0, Coronel BM Erlon Dias do Nascimento Botelho

Nº 104.207-6, Coronel BM Marcus José Tibúrcio Lima

nos termos do inciso XXV do artigo 90, da Constituição Estadual/1989, e, tendo em vista o disposto nos artigos 200 e 201 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, c/c com os §§ 2º e 4º do artigo 59 do Decreto nº 46.297, de 19 de agosto de 2013, os representantes abaixo relacionados como membros junto à Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Designa:

Membros Efetivos:

Nº 095.615-1, Coronel BM Cleberson Pereira Santos (recondução)

Nº 095.660-7, Coronel BM Sebastião Carlos Fernandes Reis

Nº 095.596-3, Coronel BM Marinaldo Ferreira Lima

Membros Suplentes:

Nº 095.589-8, Coronel BM Demétrius Martins Rodriguez

Nº 103.705-0, Coronel BM Erlon Dias do Nascimento Botelho (recondução)

Nº 104.207-6, Coronel BM Marcus José Tibúrcio Lima (recondução)

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado no Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE, em prorrogação, de 01/01/2017 a 31/12/2017, com ônus para o órgão de origem:

OSÉ GERALDO DE ALMEIDA, MASP: 914.275-3, TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - TDES, NÍVEL IV, GRAU C.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LUIZ CARLOS MATIAS**, MASP 272208-0, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3º NÍVEL, código CH-14 FA75, símbolo F-4B do Quadro Específico de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado de Fazenda, de que trata o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, da AF/Araquai/ SRF I Governador Valadares, a contar de 08/05/2017.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOMEIA, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de que trata o EDITAL SEPLAG/SEDS Nº. 08/2013, os seguintes candidatos para o(s) cargo(s) da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PRISIONAL abaixo relacionados. O exame admissional dos candidatos abaixo nomeados será realizado pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG nas datas e horários informados no endereço eletrônico: http://planejamento.mg.gov.br/concursos-e-estagios/concursos-publicos/ .			
Agente de Segurança Penitenciário - Nível I - Grau A			
Ensino Médio			
10º Risp - Patos de Minas (Feminino)			
CPF	Nome	Classificação	Vaga
07877232667	Leila Monteiro Braga	24º	PS 7278